



LEI Nº 7.324, DE 18 DE JUNHO DE 2025 .

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §5º, ART.34 DA LEI 6.902 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU, ENTRE OUTRAS LEIS, DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94”** .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 34, §5º da Lei 6.902 de 24 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 34

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§ 2º (Revogado)

.....  
§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º *Para a continuidade do benefício previsto no inciso V do artigo 33, o contribuinte deverá, **Bianualmente** (ou seja, de dois em dois anos), protocolar requerimento de isenção até a data de vencimento da cota única do IPTU, comprovando a permanência dos requisitos para a isenção.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 18 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

